

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28397654/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 11 de fevereiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

RECORRENTE: JORGE SCHLEMM PARTICIPAÇÕES LTDA

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto **intempestivamente** por **JORGE SCHLEMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, em 30 de janeiro de 2026, contra o Ato que inabilitou o Interessado “por ausência de vínculo com Processos de Proposta”.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, foram descumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, após o término do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28275090).

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformado com o julgamento que inabilitou a sua proposta, interpôs **intempestivamente** o presente recurso administrativo (28274420).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28275090), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que, a ausência desse vínculo ocorreu, por ter o Recorrente protocolado tanto os documentos de Habilitação (Item 4.1) quanto os da Proposta (Item 4.2) na

mesma aba do "Autosserviço", qual seja, "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria", em desacordo com o Item 3.1 do Edital.

Destacam, que o fato de o Município ter recebido nossos documentos no Processo de Habilitação mostra que estiveram presentes e em contato com a Administração desde o início. Como a douta Comissão teve acesso a essas informações e pôde analisá-las, fica claro que a intenção de participar do edital foi cumprida e que os documentos foram entregues dentro do prazo e do sistema da Prefeitura. Nesse contexto, acredita-se que a inabilitação baseada unicamente na escolha da 'aba do serviço eletrônico' possa ser reavaliada por esta Comissão. Pedem sensibilidade para considerar que o rigor formal, embora essencial, pode ser aqui mitigado em favor do interesse público, permitindo que a busca pela proposta cultural mais relevante para a cidade prevaleça sobre uma pontual dificuldade operacional no fluxo do sistema.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, ante o exposto, o Recorrente solicita: Conhecer do presente Recurso, por ser tempestivo e legítimo; acolher as razões apresentadas, reconhecendo que o erro de protocolo é um vício formal sanável que não causou prejuízo à Administração ou aos demais participantes; reconsiderar a decisão da Ata de Julgamento SEI nº 28217097 que inabilitou a presente Proposta Cultural e determinar o prosseguimento da avaliação da Proposta Cultural do Recorrente para a análise de mérito, conforme critérios do Item 4.4 do Edital.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público guardam estrita consonância com a legislação vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tais preceitos encontram-se expressamente dispostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A fase habilitatória foi consolidada na Ata de Julgamento SEI nº 28217097, que formalizou a inabilitação do Recorrente por descumprimento ao item "3.1 - Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão protocolar os documentos de habilitação contendo os requisitos e documentos constantes no item 4.1 deste Chamamento Público na aba "[Autosserviço](#)", no serviço "[Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria](#)", no site oficial do [Município](#), e do projeto cultural contendo os requisitos e documentos constantes no item 4.2 deste Chamamento Público na aba "[Autosserviço](#)", no serviço "[Req. para Cadastro Proposta - Parceria](#)", no site oficial do [Município](#)", do Edital nº 27233551/2025/PMJ.

Conforme a regra editalícia, o protocolo dos documentos de habilitação e do projeto cultural deveria ocorrer em abas distintas e específicas do sistema ('Autosserviço'), seguindo os ritos dos itens 4.1 (obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação) e 4.2. (obrigatoriedade de apresentação dos documentos do projeto cultural). Ocorre que o interessado realizou o protocolo em desconformidade com o disposto no documento editálcio e no Manual do Proponente FMIC 2025 (<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Manual-do-Proponente-FMIC-2025.pdf>), ou seja, protocolando os documentos relacionados ao projeto cultural na aba "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria".

Ressalte-se que, nos termos do item 12.7, a participação no certame implica aceitação integral e irrevogável das normas do edital. Portanto, ante a inobservância das formalidades exigidas no momento oportuno, impõe-se a manutenção do julgamento de inabilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

No que tange à admissibilidade recursal, verifica-se que o prazo para interposição de recursos era de 03 (três) dias úteis, com início em 27 de janeiro de 2026 e encerramento em 29 de janeiro de 2026. A peça recursal foi protocolada pelo proponente somente em 30 de janeiro de 2026, restando configurada sua manifesta intempestividade. Diante da inobservância dos prazos e procedimentos regulamentares, esta Comissão opina pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso em razão da ocorrência da preclusão temporal. Por conseguinte, mantêm-se integralmente a decisão de inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **NÃO CONHECER** o recurso interposto por **JORGE SCHLEMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa

Membro da Comissão

João Paulo Campos

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Recorrente **JORGE SCHLEMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28397654** e o código CRC **2BC7E574**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.189706-9

28397654v23